DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/380 DA COMISSÃO

de 1 de março de 2021

que aprova o plano de erradicação da peste suína africana nos suínos selvagens em certas zonas da Alemanha

[notificada com o número C(2021) 1248]

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/60/CE do Conselho, de 27 de junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Diretiva 92/119/CEE no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana ([1]), nomeadamente o artigo 16.º, n.º 1, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva 2002/60/CE estabelece as medidas mínimas da União a adotar para o controlo da peste suína africana, incluindo as medidas a aplicar em caso de confirmação da presença de peste suína africana em suínos selvagens.

(2) Além disso, a Decisão de Execução 2014/709/UE da Comissão ([2]) estabelece medidas de polícia sanitária contra a peste suína africana nos Estados-Membros ou nas suas zonas, tal como constam do respetivo anexo («Estados-Membros em causa»), bem como em todos os Estados-Membros no que diz respeito à circulação de suínos selvagens e às obrigações de informação. O anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE delimita e enumera certas zonas dos Estados-Membros em causa, diferenciando-as em função do nível de risco baseado na situação epidemiológica em relação àquela doença, incluindo uma lista de zonas de alto risco. O referido anexo foi alterado várias vezes, de modo a ter em conta as alterações na situação epidemiológica na União no que se refere à peste suína africana que necessitavam de ser refletidas nesse anexo.

(3) Em 2020, a Alemanha notificou à Comissão casos de peste suína africana em suínos selvagens e tomou devidamente as medidas de controlo da doença exigidas na Diretiva 2002/60/CE.

(4) Tendo em conta a atual situação epidemiológica e em conformidade com o artigo 16.º da Diretiva 2002/60/CE, a Alemanha apresentou à Comissão um plano para a erradicação da peste suína africana em 11 de dezembro de 2020 («plano de erradicação»).

(5) O anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE foi alterado pela última vez pela Decisão de Execução (UE) 2021/123 da Comissão ([3]) e tem em conta, entre outros, os casos de peste suína africana em suínos selvagens na Alemanha, pelo que as partes I e II do referido anexo incluem agora as zonas infetadas na Alemanha.

(6) A Comissão examinou o plano de erradicação apresentado pela Alemanha e considerou-o conforme com os requisitos estabelecidos no artigo 16.º da Diretiva 2002/60/CE. O plano de erradicação deve, pois, ser aprovado em conformidade.

([1]) JO L 192 de 20.7.2002, p. 27.

([2]) Decisão de Execução 2014/709/UE da Comissão, de 9 de outubro de 2014, relativa a medidas de polícia sanitária contra a peste suína africana em determinados Estados-Membros e que revoga a Decisão de Execução 2014/178/UE (JO L 295 de 11.10.2014, p. 63).

([3]) Decisão de Execução (UE) 2021/123 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2021, que altera o anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE relativa a medidas de polícia sanitária contra a peste suína africana em determinados Estados-Membros (JO L 38 de 3.2.2021, p. 63).

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o plano apresentado pela Alemanha em 11 de dezembro de 2020, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 2002/60/CE, respeitante à erradicação da peste suína africana na população de suínos selvagens nas zonas referidas no anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE.

Artigo 2.º

A Alemanha deve pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para a execução do plano de erradicação no prazo de 30 dias a contar da data de adoção da presente decisão.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Federal da Alemanha.

Feito em Bruxelas, em 1 de março de 2021.

Pela Comissão
Stella KYRIAKIDES
Membro da Comissão